

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA-GERAL
ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2017 – DG/MP**

Uso da verba de adiantamento concedida a servidores das Áreas Regionais e outras Unidades Administrativas.

O **Diretor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o teor do artigo 12, parágrafo 5º, do Ato Normativo nº 584/2009-PGJ, de 07 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor aperfeiçoar e disciplinar o uso da verba de adiantamento concedida a servidores das Áreas Regionais e outras Unidades Administrativas,

DETERMINA:

Artigo 1º - Somente poderão ser efetuadas despesas por adiantamentos, nos casos expressamente definidos em lei, que não possam subordinar-se ao processo ordinário ou comum.

Artigo 2º - As compras e os serviços realizados no regime de adiantamento deverão ser precedidas de pesquisa de preços, em pelos menos 3 (três) estabelecimentos que comercializem os bens ou serviços a serem prestados.

§ 1º - O resultado das pesquisas de preço, subscrito pelo servidor por ele responsável deverá constar do processo de prestação de contas do adiantamento, bem como as justificativas, na impossibilidade de se realizar a pesquisa.

Artigo 3º - Dê-se ciência aos servidores responsáveis pelo pagamento de despesas através de verba de adiantamento.

Artigo 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.127, n.140 p. 75, de 27 de Junho de 2017.

